

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 104/2015

Processo Administrativo nº 4390/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – VPV Saúde Ambiental Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no manejo de pombos nos CEMUS IX, CEMUS XI e Educação Infantil “Weiner Steffen”.

Referente – Convite nº 40/2015

Valor Total – R\$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais)

Vigência – 30 (trinta) dias da O.S

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **VPV Saúde Ambiental Ltda - ME**, sediada a Rua Bartolomeu Lourenço, nº 225, Centro, CEP 13.201-072, na cidade de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.613.430/0001-32, email: jundiai@grupoastral.com.br, Telefone, (11) 3963-1343 / 3963-1344, neste ato representada pelo Sr. **Reinaldo S. Vapsys**, brasileiro, casado, diretor técnico, portador do RG nº 7.613.679-6 e do CPF nº 029.264.758-10, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o presente contrato a prestação de serviços no manejo de pombos das áreas internas e externas dos prédios, com material, mão de obra e equipamentos necessários, onde estão instalados os CEMUS IX, CEMUS XI e Educação Infantil “Weiner Steffen” no município de Salto, a cargo da Secretaria de Educação.

ESCOLAS	VALOR UNITÁRIO
CEMUS IX	R\$ 7.930,00
CEMUS XI	R\$ 7.840,00
EDUCAÇÃO INFANTIL "WEINER STEFFEN"	R\$ 3.150,00
VALOR GLOBAL: R\$ 18.920,00	

Parágrafo Único

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) No CEMUS IX (Rua Henrique Dias, 391, Jardim Monte Paschoal, Salto/SP) – Fechamento com tela, cobertura do fundo do prédio medindo 20x2 (telhado); fechamento das colunas laterais dos três prédios, com tela plástica com aproximadamente 1x1. Serviço realizado no máximo em 10 dias, com material incluso no orçamento.

b) No CEMUS XI (Rua Costa do Marfim, 100, Jardim Planalto, Salto/SP) – Fechamento da quadra medindo 20m x 30m e altura de 10m, com calha galvanizada, com rebites nos quatro cantos superiores da mesma; aplicação de gel repelente nas vigas finas. Serviço realizado no máximo em 10 dias, com material incluso no orçamento.

c) Na Educação Infantil “Weiner Steffen” (Rua dos Bagres, s/nº, Bairro Salto de São José, Salto/SP) – Fechamento com tela no telhado de entrada da escola com tela plástica, revestimento (madeira e chapa galvanizada), limpeza e higienização das colunas internas e aplicação de defensivos (inseticidas) para piolhos de pombos. Serviço realizado no máximo em 10 dias, com material incluso no orçamento.

d) Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; produtos; entrega de Certificado de Execução do serviço em cada Unidade; equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, como também os contatos com cada Unidade Escolar para prévio agendamento com a Diretora no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados os serviços.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 40/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

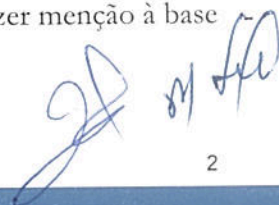
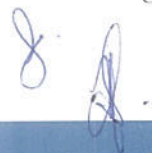
Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais)**, sendo que o pagamento efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação dos relatórios dos serviços, informando, discriminadamente os locais e datas dos serviços prestados a fim de possibilitar os atestamentos das Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada e, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 40/2015 e Contrato Administrativo nº 104/2015.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



Cláusula Quarta

4.1. O preço contratado abrangerá todas as despesas incidentes sobre o objeto do Contrato, como: certificado de execução dos serviços em cada unidade, material, mão-de-obra, transporte, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30(trinta) dias da Ordem de Serviços, conforme abaixo:

- a) CEMUS IX - serviço realizado no máximo em 10 dias;
- b) CEMUS XI - serviço realizado no máximo em 10 dias;
- c) Educação Infantil “Weiner Steffen” - serviço realizado no máximo em 10 dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.339039.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 105) e 02.06.339039.12.365.0203.2.050.01.210000(dotação 99) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula Sétima

7.1. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

7.2. Os produtos deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos munícipes, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

7.3. Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; produtos; entrega de Certificado de Execução do serviço em cada Unidade; equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, como também os contatos com cada Unidade Escolar para prévio agendamento com a Diretora no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados os serviços.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. O descumprimento do contrato sujeitará a Contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. Serão de responsabilidade da Secretaria da Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.4. A Contratada deverá fornecer à seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

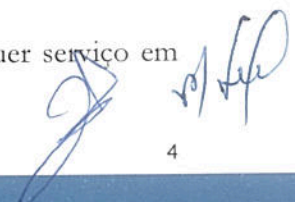
9.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

9.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou outrem.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria da Educação do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.10. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



9.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.13. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

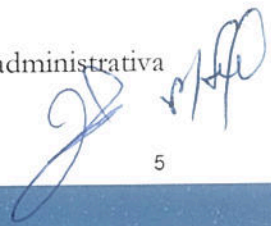
9.15. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso à boa execução do contrato.

9.16. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 40/2015.

9.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 40/2015.

9.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



9.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.21. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou outrem.

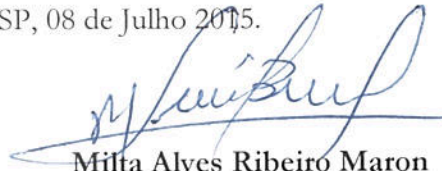
DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

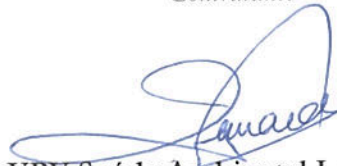
Município de Salto/SP, 08 de Julho 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária de Educação

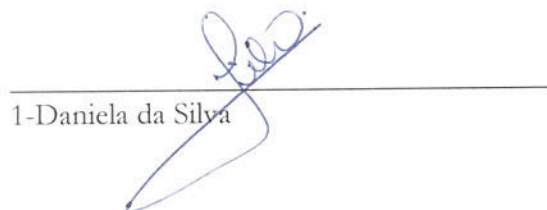
Contratante



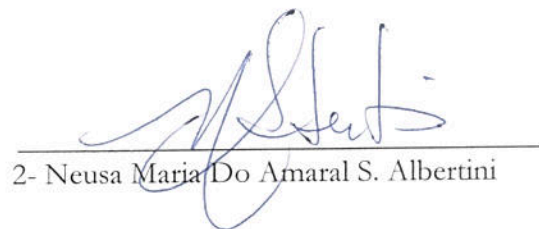
VPV Saúde Ambiental Ltda - ME

Contratada

Testemunhas:



1-Daniela da Silva



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 104/2015

Processo Administrativo nº 4390/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – VPV Saúde Ambiental Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no manejo de pombos nos CEMUS.

Referente – Convite nº 40/2015

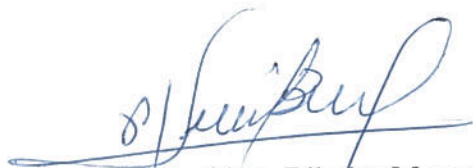
Valor Total – R\$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais)

Vigência – 30 (trinta) dias da O.S

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diários dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Município de Salto/SP, 08 de Julho 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária de Educação

Contratante



VPV Saúde Ambiental Ltda - ME

Contratada